



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**LEI Nº 989, DE 17 DE MARÇO DE 2005.**

*DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS  
AGÊNCIAS BANCÁRIAS PARA O  
ATENDIMENTO A DEFICIENTES VISUAIS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As agências e os postos bancários estabelecidos no Município de Maracanaú ficam obrigados a emitir documentos em braile e a instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento dos portadores de deficiência visual.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta (60) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

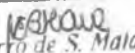
**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, EM 17 DE MARÇO DE 2005.**

**ROBERTO SOARES PESSOA**  
Prefeito Municipal

**PGM/Rr**

  
FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS  
Procurador Geral do Município

**AFIXADO**  
EM 17/03/2005

  
Sécundo de S. Mala  
Coordenador Administrativo

**ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI 06/2005 -  
DO VEREADOR PADRE GABRIEL**

